



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.165, de 21 de outubro de 2011.

*Altera a redação da Lei nº 800,
de 6 de março de 1997.*

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos III, IV, V e VII do art. 2º da Lei nº 800, de 6 de março de 1997 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

III – manter a prestação de serviços públicos essenciais nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

IV – campanhas de saúde pública de caráter transitório;

V – atender às necessidades de pessoal para o magistério, para as áreas de saúde e saneamento, para as funções técnicas e administrativas em geral, para a realização de obras, para a prestação de serviços urbanos e para a realização de serviços auxiliares e braçais, para suprir a necessidade de servidor em decorrência de aposentaria, demissão ou exoneração, férias, licenças e afastamentos, desde que não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

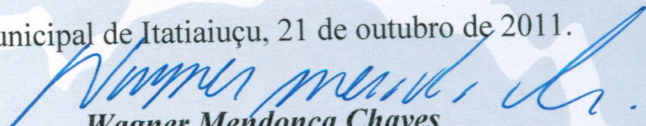
.....
VII – atender aos termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município de caráter transitório;

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos VI e IX do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 800, de 6 de março de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 21 de outubro de 2011.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal